



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Presente à Sessão, para julgamento dos processos de sua relatoria e com vista regimental, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou voto de felicitações pela passagem natalícia da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho. Associaram-se à manifestação os demais Ministros presentes e a Doutora Maria Cristina da Costa Fonseca, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 55-25.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. Juntarão justificativas de votos vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 18400-16.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos votar no sentido de dar provimento ao recurso da ré para julgar improcedente a ação rescisória e indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé ao recorrido. Obs. 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou na sessão realizada em 4/9/2012 no sentido de conhecer do recurso ordinário, exceto em relação à questão da prescrição total do pedido constante da ação originária, rejeitar as preliminares arguidas pela Recorrente, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao Recorrido. Obs. 2: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao relator na Subseção. **Processo: RO - 347-87.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias,



Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrente(s): EVANIR ABENHAIM, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 24100-69.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUGLAS TRINDADE, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a extinção do feito, ainda que por fundamento diverso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AgR-RO - 944-56.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DA FONSECA LEAL, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Agravado(s): JOSÉ CLÓVIS MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - TECNOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 1342-57.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO E TURISMO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Recorrido(s): ADILSON ANTÔNIO REZENDE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1547-53.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): CECÍLIA MIDORI NAKAZAKI YAMAMOTO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3310-61.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadó da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 5358-27.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IM FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional de fls. 39/45, proferido nos autos do Processo nº 00916-2008-404-04-00-1, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de cobrança pelo Sindicato das contribuições assistenciais, bem como das multas daí advindas, por tratar-se de verba devida apenas pelos filiados da entidade sindical; (II) em face do decidido, determinar a inversão do ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do réu, o qual fica igualmente condenado ao pagamento de honorários



advocatícios em favor da parte autora, nos termos do item II da Súmula nº 219, no montante de R\$ 1.754,50 (hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do artigo 20 do CPC; e (III) determinar, ainda, em consequência, a restituição integral à autora do valor recolhido a título de depósito prévio, nos termos dos artigos 494 do CPC e 5º da Instrução Normativa nº 31/2007, deste egrégio TST. **Processo: RO - 6900-49.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MARILENE DEMONER DINIZ, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Autoridade Coatora: TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-CauInom - 9882-44.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAO GERALDO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 11162-50.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Réu: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito. Custas, a cargo do Sindicato-autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 1008-86.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 12183-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ARROYO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 42400-36.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERESA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 3605-89.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CERQUEIRA RIOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana Rittes Garcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:



Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: RO - 3619-39.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SÉRGIO TADEU LEAL, Advogado: Dr. Caio Márcio de Brito Ávila, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora do Recorrido, Dra. Renata Aloise de Freitas. **Processo: RO - 404100-71.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Veras Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos autores e do recurso ordinário adesivo do réu. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário adesivo do réu. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário dos autores para, reconhecendo a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, julgar procedente a ação, rescindindo parcialmente o acórdão de fls. 142/145, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 5900-68.1995.5.01.0341, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ. Por unanimidade, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para dar provimento ao recurso ordinário dos reclamados, a fim de excluir da condenação as diferenças salariais da complementação de aposentadoria, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Custas de R\$44,00, na reclamação trabalhista, pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$2.200,00, arbitrado pela Vara do Trabalho e não alterado pelo Regional. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pelo réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00 (fl. 25). Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelo réu, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Recorrente (BANCO SANTANDER (BRASIL)). **Processo: AgR-AIRO - 596-63.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO NO BRASIL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - EUA, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Assistente: UNIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Agravante e a Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procuradora da União. **Processo: RO - 221-48.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO MAURICIO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): CR2 PONTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 248-41.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): MW TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 329-52.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZA DO TRABALHO DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS /SC, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a ação de prestação de contas. **Processo: RO - 1835-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEUZARINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Calheiros Rodrigues Domingues, Recorrido(s): JACQUELINE VASCONCELOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Elmano Martins Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS, Recorrido(s): XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 3776-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VERA MARLEIDE LOUREIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00198-2008-014-10-00-5 (fls. 17/53 do sequencial nº 1), condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, em relação ao tema "auxílio-alimentação", para condenar a Reclamada ao pagamento de auxílio-alimentação e reflexos, excluídas, entretanto, as atualizações relativas ao "auxílio cesta-alimentação", a partir de 1.09.2002, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. Custas pela Reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-RO - 11662-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEONILDA TEODORO DE ABREU, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 16100-83.2011.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDSON MIRANDA DO PRADO, Advogado: Dr. César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 17429-45.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OSMAR ALVES FERREIRA, Procurador: Dr. Claudionor Barros Leitão (Defensoria Publ. União), Embargado(a): ERNANI DA ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Embargado(a): POLYALCOOL DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL LTDA., Autoridade Coatora: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 58700-88.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Recorrido(s): BRANCO PERES CITRUS LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Antônio Carlos da Matta Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem a resolução do mérito, quanto ao pedido de desconstituição formulado com base no artigo 485, IV, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, e, quanto ao remanescente, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 205100-04.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):



ALCIR DA PORCIÚNCULA E OUTROS, Advogado: Dr. Laídes Corrêa Fabres, Recorrido(s): LUIZ DUARTE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Sabrina Guidotti de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO PAULO COSTA SILVEIRA, Recorrido(s): MARIA ONDINA GONÇALVES CUNHA, Recorrido(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - COPAG, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000488-05.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERMERCADO SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO ROXO, Recorrido(s): SUPER VAREJÃO VALO VELHO LTDA., Recorrido(s): SUPER VAREJÃO CAPELA LTDA., Recorrido(s): CÉLIA REGINA BALANCO ROXO, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PINGITURO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUPERMERCADO FLOR LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1190500-15.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Cristina Azeredo Varoto Rodrigues, Recorrido(s): MAURO MILLER, Recorrido(s): SÉRGIO DE CAMARGO SOARES, Recorrido(s): GRUPO NEGRITUDE JÚNIOR, Recorrido(s): LISA EVENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para restabelecer o valor da causa atribuído na inicial e reduzir as custas processuais para o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando o Recorrente autorizado a pleitear a restituição da quantia recolhida a maior, perante a Receita Federal. **Processo: RO - 250-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): MARCELO RENATO GUERINO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC. Custas, pelo autor, já fixadas pelo Regional e devidamente recolhidas. Mantida a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa na ação rescisória (CPC, art. 20; Súmula 219, II, do TST). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito ao autor. **Processo: RO - 539-25.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MÜLLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Müller, Recorrido(s): NELCI NAZARENA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 551-34.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): ELIENE PEDREIRA GOMES, Advogado: Dr. Valdinei Lopes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAPÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 6468-81.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURIVAL BOMFIM FILHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8519-45.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada pelo TRT. Por unanimidade, com base no art. 515, § 3º do CPC, prosseguir no julgamento da ação rescisória. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, desconstituindo em parte o acórdão rescindendo, prolatado nos autos do processo nº 65200-18.1988.5.04.0000, e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Custas na ação rescisória pelo réu, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.000,00. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa, pelo réu (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, libere-se ao autor o valor do depósito prévio. **Processo: RO - 323900-81.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Recorrido(s): ALINE GRAZIELLE DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pleito, formulado nas contrarrazões, de condenação da autora por litigância de má-fé. **Processo: RO - 3123-10.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): E.P.S. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E PORTUÁRIOS LTDA. EPP, Advogado: Dr. Ester Lúcia Furno Petraglia, Recorrido(s): LEONARDO DA COSTA JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 8832-60.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Mendes de Oliveira, Agravado(s): REJANE PATRICIA DOS SANTOS, Agravado(s): TELEKEL COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta certidão. **Processo: RO - 721-58.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaine Ciskoski, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 734-57.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaine Ciskoski, Recorrido(s): VERA LÚCIA AGUIAR DE PAULA, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6386-93.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO BEDIN E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a pretensão rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação nº 01090-2008-522-04-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar o envio dos autos à Justiça comum (CPC, art. 113, § 2º). Também à unanimidade, conhecer



do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertem-se os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: RO - 7963-97.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): INES GERBASSI, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8305-74.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PANTAROLLI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8768-50.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Elisa Maria Morelli, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 9700-50.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXTRAFRUTI S.A. - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): GELSON BASSANI, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar que a execução provisória seja processada conforme dispõe a Súmula 417, item III, desta Corte. **Processo: RO - 18900-45.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20607-47.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO CARRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Recorrido(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 130021-28.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRACEMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Recorrido(s): CARLOS DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo César Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dario Dutra Sátiro Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DOS ANJOS, Recorrido(s): VITORIO PETRUCCI, Recorrido(s): LUIZ PEDRO DE ARAÚJO, Recorrido(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS, Recorrido(s): JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): ANTÔNIO QUEIROGA LOPES, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA DE MIRANDA FREIRE - (INVENTARIANTE - DORIVAN CAVALCANTI DE SÁ), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 153-45.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): ABYHELLES SOARES VIANA, Advogado: Dr. Berto Igor Caballero Cuellar, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 345-**



49.2013.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Recorrido(s): DAYAN DARLE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Recorrido(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 3092-19.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE /PE, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Recife/PE, suscitado. **Processo: RO - 7021-34.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 100063-75.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Liliana R. Gava de Souza Nery, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA VILAR, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho